

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

MINUTA DE EDITAL

1. PREÂMBULO

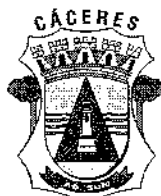
- 1.1A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu pregoeiro, designado pela portaria nº 078/2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, 8.666/93 e posteriores alterações, bem como Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- 1.2 Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação definidos no objeto deste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **XX:XX horas do dia XX de XXXX de XXXX**, no Plenário Hênio Maldonado da Câmara Municipal de Cáceres, situado na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Centro, CEP 78.200-000;
- 1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

- 2.1 Consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do siconfi;
- 2.2 O prazo previsto para o início da execução dos serviços é a partir da assinatura do contrato, e o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, respeitados os respectivos créditos orçamentários, em conformidade com o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93;
- 2.3 Os demais dados integrantes, juntamente com os anexos compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- 3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- a) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - b) Que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;
 - c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - e) Que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;
 - f) Cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

3.3 Da visitação ao local de prestação dos serviços:

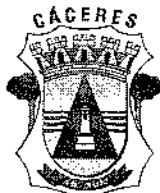
- 3.3.1 As empresas interessadas, por meio de seus representantes/técnicos devidamente identificados, deverão visitar a sede da Câmara Municipal de Cáceres – MT, nos dias **XXX, das XX às XX**, a fim de tomar conhecimento de todas as condições que envolverão a prestação dos serviços, especialmente quanto a) estrutura física, e b) recursos humanos;
- 3.3.2 Por ocasião da visita será expedido atestado de visita técnica que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para representação e credenciamento, a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) quando sócio: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada);
- b) quando procurador: procuração com poderes para participação neste pregão ou carta de credenciamento (anexo I) com firma reconhecida do outorgante em ambos os casos, acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples).

4.2 As licitantes apresentarão ainda, no início da sessão, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (anexo II). Caso a licitante não apresente a declaração, o pregoeiro providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante legal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- 4.3 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, se for o caso;
- 4.4 O pregoeiro poderá autenticar cópias acompanhadas dos originais, após constatação de sua autenticidade;
- 4.5 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certamente licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso;
- 4.6 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório;
- 4.7 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao pregoeiro apresentando os documentos para credenciamento;
- 4.8 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

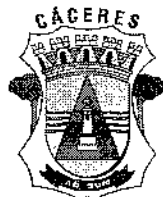
5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação será pública, dirigida pelo pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário determinado;
- 5.2 O envelope da proposta de preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREGÃO Nº XX/2017
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE

- 5.3 Os envelopes dos documentos de habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PREGÃO Nº XX/2017
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

5.4 Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 – Proposta de Preços, e em seguida o pregoeiro procederá da seguinte forma:

5.4.1 Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes.

5.5 Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais;

5.6 Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO GLOBAL, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão;

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: "PROPOSTA DE PREÇOS", na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Ser datilografada e/ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço do proponente, referência ao número deste Pregão;

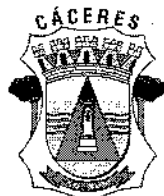
6.2.2 Apresentar oferta de preço unitário e total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme anexo III;

6.2.3 Conter declaração de que se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento;

6.2.4 Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o pregoeiro considerará como válido tal prazo.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica ou procurador, sendo desclassificadas aquelas que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

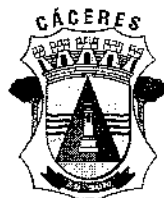
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório ou sejam manifestamente inexequíveis por decisão do pregoeiro;
 - b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;
 - c) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.
- 7.2 Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos;
- 7.3 Após a abertura dos envelopes relativos às propostas de preços o pregoeiro poderá suspender a sessão a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame;
- 7.4 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova sessão marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza;
- 7.5 Não serão consideradas, como critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;
- 7.6 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar dispostos e numerados em ordem crescente;
- 7.7 Após a fase de abertura de proposta de preços, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8666/93 (**anexo IV**);
 - b) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a **Lei Federal 9.854/02 (anexo IV)**;
 - c) Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerencia, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (**inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93**) (**anexo IV**).
- 8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

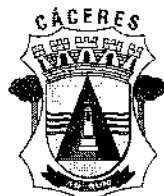
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

8.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, ou
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores compatível com o ramo de atividade exigido no Edital ou;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações, compatível com o ramo de atividade exigido no Edital.
- b) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **anexo IV** deste Edital;
- c) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no **anexo IV** deste Edital, especificando:
- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
 - Que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;**
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

8.2.3 Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93 atualizada;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em **apreço**, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

As Microempresas e as empresas de pequeno porte, também deverão enquadrar no disposto neste item, devendo apresentar, o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado;

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

Os documentos relativos ao item "b" deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou mediante publicação no órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do Contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

A capacidade financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 0,90 (nove décimos)

Os indicadores acima referenciados são somente considerados para fins de Qualificação-Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

A proponente deverá trazer o cálculo pronto demonstrando sua Liquidez Corrente. Referido cálculo será auditado e conferido pelo departamento competente da Câmara Municipal de Cáceres, sendo que em caso de inexatidão, a pena será a inabilitação.

Obs. As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

8.2.4 Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado(s)/declaração(ões) ou instrumento(s) equivalente(s) que comprovem ter o licitante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

prestado ou estar prestando satisfatoriamente serviço(s) objeto do presente edital;

b) Prova de que a proponente possui em seu quadro de pessoal no mínimo 01 contador, com experiência comprovada e prova de inscrição junto ao órgão pertinente. A proponente deverá apresentar o *curriculum vitae*, com os documentos comprobatórios.

8.2.5 **Declaração da empresa proponente**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.2.6 Os documentos para os quais se exige autenticação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo pregoeiro.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de documentos de habilitação da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados;

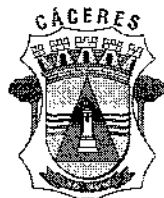
9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação o pregoeiro poderá suspender a sessão a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação;

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza;

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório;

9.5 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado;

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06;

9.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação;

9.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Câmara Municipal de Cáceres convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou cancelar a licitação;

9.9 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (documentos relativos à qualificação jurídica, cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas;

9.10 Os documentos exigidos quando emitidos através da internet, poderão ter sua autenticidade averiguada pelo pregoeiro e equipe de apoio;

9.11 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente;

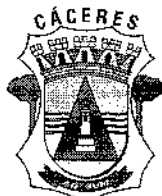
9.12 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos apresentados.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1 Instaurada a sessão, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais, apresentando as licitantes por intermédio de seus representantes declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

10.2 Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos representantes legais e efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-se facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

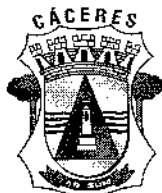
10.3 O procedimento licitatório terá início com a abertura de propostas, sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste edital, e com fatores exclusivamente nele referidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

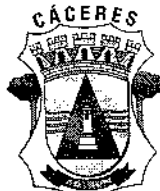
- 10.4 Será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo pregoeiro, aquelas que não atendam ao edital;
- 10.5 Da desclassificação das propostas de preço, somente caberão pedidos de reconsideração ao pregoeiro, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;
- 10.6 O pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão;
- 10.7 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- 10.8 Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a propostas de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10% (dez por cento) do menor preço classificado;
- 10.9 Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;
- 10.10 A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escrita de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;
- 10.11 Em continuação, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos lançadores selecionados, que deverão formular lances sucessivamente, em valores distintos e decrescentes;
- 10.12 O pregoeiro fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;
- 10.13 Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;
- 10.14 O licitante que não apresentar lance para um item não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;
- 10.15 Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente segundo o critério de menor preço;
- 10.16 Caso as propostas apresentadas por microempresa e empresas de pequeno porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- 10.17 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela de menor preço;
 - b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
 - c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;
 - e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.18 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para contratação, decidindo a respeito;
- 10.19 Em todos os casos será facultado o pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;
- 10.20 Após a finalização das etapas de classificação (proposta escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – documentos de habilitação, do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o licitante classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado o licitante vencedor, nas condições do edital;
- 10.21 Os documentos de habilitação das demais licitantes não serão devolvidos pelo pregoeiro;
- 10.22 Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelas licitantes presentes;
- 10.23 Caso algum licitante deseje impetrar recursos administrativo contra decisão do pregoeiro, deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- 10.24 O prazo para impetração de memoriais escritos do recursos administrativo é de 03 (três) dias corridos, no caso de impetração contra declaração de vencedor (art. 4º, XVIII, Lei 10.520/2002) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (art. 109, Lei 8.666/1993), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou;
- 10.25 A Câmara Municipal de Cáceres-MT poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas na mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

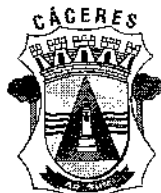
- 11.1 Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recursos escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (art. 4º, XVIII, Lei 10.520/2002);
- 11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recursos, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente;
- 11.4 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 12.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações, preclui a possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante;
- 12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e protocolados na Câmara Municipal de Cáceres-MT, no prazo mencionado no subitem anterior, no horário das 07:00hrs às 13:00hrs, de segunda à sexta-feira;
- 12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo serão desconsiderados.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Câmara Municipal de Cáceres-MT;

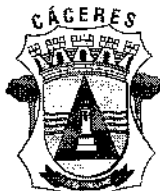
- 13.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;
- 13.3 Deverá obrigatoriamente a empresa manter em compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas todas as condições exigidas na licitação;
- 13.4 Os preços são fixos e irredutíveis no decorrer da execução do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da seguinte forma:
FICHA 15 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cáceres-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato;
- 15.2 Independentemente do disposto no subitem anterior, poderá também a Câmara Municipal de Cáceres-MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescentará mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.
- 15.3 A multa, eventualmente impostada à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Câmara Municipal de Cáceres, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da Câmara, podendo ainda, a Câmara Municipal de Cáceres proceder à cobrança judicial da multa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- 15.4 A multa prevista não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara Municipal de Cáceres.
- 15.5 Para aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA**, será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 15.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis prevista no **Ordenamento Jurídico**.
- 15.7 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cáceres-MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** concomitantemente com as de multa.

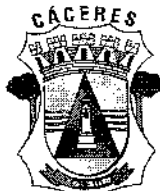
16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A fiscalização do contrato será efetuada por servidor designado por portaria, conforme legislação vigente;
- 16.2 Quando da elaboração do contrato, a empresa deverá indicar formalmente preposta que representará a empresa na comunicação entre as partes, conforme legislação vigente.

17. DAS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1 O contrato a ser celebrado com a vencedora observará rigorosamente as condições estabelecidas neste edital, resguardadas as disposições regulamentares da minuta do contrato, constante do **anexo VI** deste edital;
- 17.2 O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 8.666/93, observado o interesse público e a conveniência administrativa, econômica e financeira e respeitada a disponibilidade orçamentária da Administração;
- 17.3 A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a **extinção antecipada do termo contratual**:
- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na seção V, art. 78. Inciso I ao XII e XIII e XVII da lei 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração na forma da lei;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

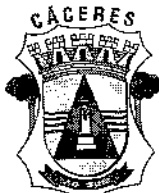
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- 18.1 É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 18.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 18.3 A anulação do procedimento induz à do contrato, quando formalizado;
- 18.4 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 18.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal de Cáceres-MT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 18.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão;
- 18.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 18.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado a Câmara Municipal de Cáceres-MT, o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;
- 18.10 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A Câmara Municipal de Cáceres-MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- 18.11 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fax, carta, publicação na imprensa oficial, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s);
- 18.12 A autoridade superior, a que se refere este edital é o Presidente do Legislativo Municipal;
- 18.13 A Câmara Municipal de Cáceres-MT, providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame;
- 18.14 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123/2006;
- 18.15 São partes integrantes deste edital:
- a) Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - b) Anexo II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - c) Anexo III – Modelo de proposta de preços;
 - d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação;
 - e) Anexo V – Termo de Referência;
 - f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

Cáceres – MT, XX de XXXX de 2017.

Jônisson da Silva Sousa
Pregoeiro
Portaria nº 078/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

ANEXO I

(MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT
REF.: Processo Licitatório nº XX/2017, Pregão Presencial nº XX/2017, do Tipo
Menor Preço Global.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

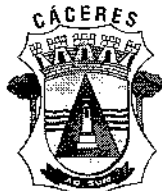
Através do presente, CREDENCIAMOS o(a)
Sr.(a) _____ portador(a) do R.G.
nº _____ e do CPF nº _____, a
participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Cáceres – MT, na
modalidade pregão presencial nº XX/2017, tipo menor preço global, na
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular
propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, de _____ de 2017.

Atenciosamente,

Nome: _____
Função na Empresa: _____
RG: _____
CPF: _____

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada com firma reconhecida
acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que
dão poderes ao Outorgante para firmá-la ou poderá ser substituída por
procuração devidamente autenticada em Cartório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

ANEXO II

(MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CUMPRE TODOS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO)

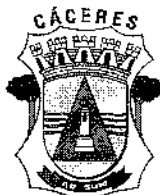
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____
CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos
para sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório.

_____ de _____ de 2017.

Nome: _____
Função na Empresa: _____
RG: _____
CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

ANEXO III

(MODELO PROPOSTA DE PREÇO)

Proposta que faz a empresa _____,
CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo),
apresenta a seguinte PROPOSTA DE PREÇO, para execução do objeto do
Processo Licitatório nº XX/2017, Pregão Presencial XX/2017, de acordo com
todas as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	350326-7	Consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do siconfi.		

Valor unitário (R\$) _____ (valor por extenso).

Valor total (R\$) _____ (valor por extenso).

Declaro que no preço apresentado nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administrativa, despesas com deslocamento e alimentação, dentre outras, para atendimento local pelos funcionários da empresa, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Declaro que a presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias.

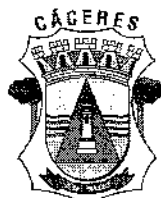
_____ de _____ de 2017.

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

ANEXO IV

(MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, principalmente que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, Lei nº 8.666/93);
- b) Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de 18 (dezoito) anos e não emprega em nenhum trabalho, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa, nos termos do art. 9º, III, Lei nº 8.666/93.

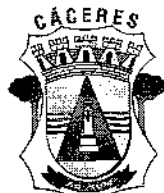
_____, _____ de _____ de 2017.

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

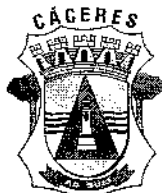
1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD (MESES)	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do siconfi.	12	R\$ 8.350,00	R\$ 100.200,00

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Pretende com a referida contratação, maior agilidade nos processos objetivando acompanhar as mudanças globais;
- 2.2. Proporcionar pelo atendimento maior rapidez, descentralização das tomadas de decisões e comunicação;
- 2.3. Tornar a equipe motivada e adaptar lideranças ao novo modelo de estrutura organizacional;
- 2.4. Proporcionar aos servidores da Câmara Municipal treinamentos e transferência de conhecimento, a fim de que os mesmos possam desenvolver suas atividades com maior eficiência e agilidade, inibindo assim a ocorrência de erros que venham ocasionar irregularidades administrativas;
- 2.5. Proporcionar à administração da Câmara Municipal maior eficiência na tomada de decisões, bem como dar maior segurança na elaboração e registro dos atos e fatos administrativos, garantindo assim a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

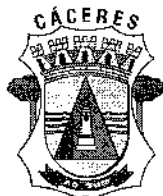
regularidade das prestações de contas aos órgãos fiscalizadores, bem como a sociedade de modo geral;

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada para acompanhamento, orientação técnica/didática das atividades contábeis e administrativas deste Legislativo Municipal.
- 3.2. Elaboração de defesas administrativas junto ao TCE-MT.
- 3.3. Consultoria no preenchimento e envio de informações ao TCE-MT por meio da ferramenta APLIC.
- 3.4. Consultoria contábil em projetos de lei de cunho orçamentário e contábil.
- 3.5. Consultoria na elaboração, preenchimento e envio das informações referentes ao Siconfi.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

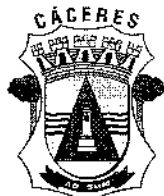
- 4.1. A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.
- 4.2. Os serviços objeto da contratação serão executados na forma de **CONSULTORIA TÉCNICA** à equipe de servidores da Câmara Municipal, especialmente aos departamentos de contabilidade, recursos humanos, compras e almoxarifado, conforme a seguir:
 - 4.2.1. Consultoria na elaboração de atos normativos; gestão de pessoal; controle de estoque e frotas e gestão patrimonial;
 - 4.2.2. Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4320/64;
 - 4.2.3. Consultoria na elaboração do Relatórios referentes aos gastos com pessoal do Legislativo e verificação dos limites estabelecidos pela LC n.º 101/2000 (LRF), para apresentação à autoridade superior, com a indicação de medidas que se fizerem necessárias;
 - 4.2.4. Consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à Lei 4.320/64.
 - 4.2.5. Orientação e Consultoria na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso.
 - 4.2.6. Consultoria técnica e didática na formalização das compras;
 - 4.2.7. Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa administrativa, justificativa e acompanhamento das contas deste legislativo junto à esse órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- 4.2.8. Consultoria no preenchimento e envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por meio da geração de arquivos relacionados ao sistema APLIC, bem como o seu envio mensal e das cargas tempestivas;
- 4.2.9. Consultoria ao departamento de contabilidade na elaboração das demonstrações contábeis referentes ao encerramento do Balanço Geral.
- 4.2.10. Levantamento de dados e informações mensais para a elaboração de defesa das contas anuais deste Legislativo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado.
- 4.2.11. Realização de visita técnica "*in loco*" de no mínimo uma (02) vezes por mês.
- 4.2.12. Realização de visita técnica "*in loco*" além da prevista no item anterior, mediante solicitação por escrito da contratante, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- 4.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional especializado na realização dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e da inteligência contábil para suprir as necessidades deste Legislativo.
- 5. DOS PRAZOS**
- 5.1. O prazo para execução dos trabalhos serão de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- 5.2. A periodicidade das fases e os pagamentos previstos inicialmente como mensais, poderão, justificadamente, ser antecipados ou postergados, para que a execução dos serviços obedeça fielmente aos prazos previstos na legislação vigente à época e sejam realizados a contento.
- 6. DOS REAJUSTES**
- 6.1. Os preços pactuados não sofrerão reajustes no decorrer do contrato, salvo em caso de prorrogação, que terá por base o IGPM/FGV.
- 7. DA FORMA DOS PAGAMENTOS**
- 7.1. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhado do relatório de execução.
- 7.2. A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município, estado e país, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017



7.3. O pagamento dos serviços contratados será através de transferência financeira diretamente em conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

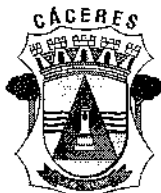
8.1. FICHA 15 - 01.031.1001.2001.0000 - 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Cáceres designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A CMC se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.
- 9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CMC.
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 9.5. A existência da fiscalização da CMC de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 9.6. A CMC poderá exigir afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa a ser contratada deverá:
- 10.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 10.1.2. Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto a ser contratado;
- 10.1.3. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

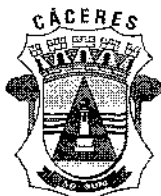
- 10.1.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habitação de seguridade social na licitação;
- 10.1.6. Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
- 10.1.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços a serem contratados;
- 10.1.8. Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;
- 10.1.9. Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A Câmara Municipal de Cáceres durante a vigência do contrato compromete-se a:
 - 11.1.1. Expedir a ordem de serviço para início da execução dos serviços;
 - 11.1.2. Efetuar a atestação das notas fiscais, após conferência dos serviços executados;
 - 11.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da Câmara, relacionadas à execução do contrato;
 - 11.1.4. Fornecer informações necessárias para levantamento de dados e outros;

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 12.1. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora do certame licitatório, referente à



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

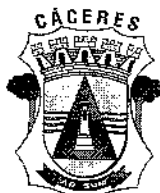
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

contratação com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser celebrado.

- 12.2. Por se tratar de serviços de relevante interesse da administração deverá ser apresentado pela empresa participante da licitação ao menos um Atestado de Capacidade Técnica expedido por órgão da administração pública municipal afirmando a capacidade operacional da empresa.
- 12.3. No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço global.
- 12.4. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, de quaisquer direito e/ou obrigações inerente ao contrato por qualquer das partes.

Cáceres-MT, 08 de fevereiro de 2016

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2017
PROTOCOLO Nº 174/2017, de 20/01/2017

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de padronização com as regras de catálogo de materiais implantadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no ano de 2017 e ausência de Termos Homologatórios das licitações dos órgãos públicos, apontados pelo Ilustre Pregoeiro da Câmara Municipal de Cáceres, Sr. Jônisson da Silva Sousa, faz-se jus a seguinte retificação do objeto:

(...)

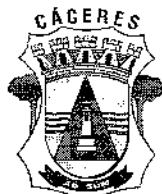
ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD (MESES)	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do siconfi.	12	R\$ 8.350,00	R\$ 100.200,00

LÊ-SE:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD (MESES)	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	350326-7	Consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do siconfi.	12	R\$ 9.480,00	R\$ 113.760,00

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2015 – CMC

CONTRATO DE QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES – MT E
A EMPRESA...

A Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, s/nº, Centro, Cáceres-MT, CEP 78.200-000, inscrita no CNPJ nº 03.960.333/0001-50, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Domingos Oliveira dos Santos, RG nº XXXXX, CPF nº XXXX, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua....., nº..., na cidade de....., Estado de....., representada neste ato por seu....., Sr(a)..... RG nº....., CPF nº....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do edital do processo licitatório nº XX/2017, pregão presencial nº XX/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

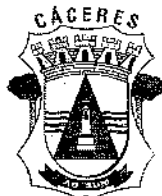
Consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do SICONFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços é de forma índireta, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ (...);
- O valor parcelado fixado é de R\$... (...);
- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos trabalhos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- d) Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Os preços são fixos e **irreajustáveis**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento antes do término de sua vigência;

4.2 O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Legislativo Municipal do Exercício de 2017 na seguinte rubrica orçamentária: **FICHA 15 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar/rejeitar os serviços que estejam mal executados, ou em desacordo com as especificações do contrato e do edital, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

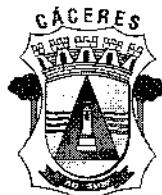
6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4 Exigir a correção dos serviços que estiverem em desacordo com o pactuado;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previsto na Lei nº 8.666/93;

6.1.6 Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas no contrato;

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

6.1.8 Fornecer instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da CONTRATADA;

6.1.9 Disponibilizar à CONTRATADA toda documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.10 Convocar, a qualquer tempo, a CONTRATADA para sanar dúvidas;

6.1.11 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.12 Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;

6.1.13 Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhes as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.2 Levantar todos os dados necessários para a formulação do objeto contratado;

6.2.3 Cumprir fielmente a metodologia de desenvolvimento, constante no termo de referência anexo ao edital do pregão presencial nº XX/2017;

6.2.4 Gerenciar todos aspectos técnicos, necessários ao desenvolvimento do trabalho;

6.2.5 Realizar os serviços com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

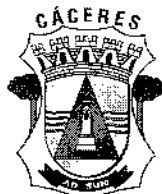
6.2.6 Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações e documentos relativos à realização dos trabalhos objeto deste contrato;

6.2.7 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto deste contrato; respondendo em relação à sua equipe por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2.8 Arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados;

6.2.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;

6.2.10 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

- 6.2.11 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificar incorreções ou incompatibilidades com as sugestões dos grupos participantes;
- 6.2.12 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.13 Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à CONTRATANTE;
- 6.2.14 Manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 6.2.15 Manter seus profissionais devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 6.1.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.17 Emitir as notas fiscais da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;
- 6.2.18 Receber todo o apoio logístico, disponibilização de ambiente adequado e de todos os documentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- 6.2.19 Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas pelos seus consultores, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 6.2.20 Suspende, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) advertência verbal ou escrita;
 - b) multas;
 - c) declaração de inidoneidade; e
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo IV, da lei nº 8.666/93.
- 7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;
- 7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previsto em lei, por culpa da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

7.4 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Cáceres-MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.6 De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

7.7 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.8 A multa definida na alínea "a" do subitem 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo subitem, será descontada por ocasião do último pagamento;

7.9 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" do subitem 7.3, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

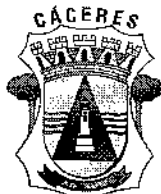
b) administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Os contratos decorrentes do processo licitatório nº XXX, pregão presencial nº XX/2017, poderão ser alterados devidamente justificados, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será efetuada pelo(a) servidor(a)....., nomeado(a) por portaria a ser baixada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres – MT, de de 2017.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

RG: